

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020/MTI

Trata-se do Processo nº 357650/2019, cujo objeto é o “*Chamamento Público para seleção de proposta de interesse comercial de possível parceiro de negócio para eventual celebração de parceria com empresa especializada em Soluções de Software, baseado em modelo de Fábrica de Software, para executar serviços de Soluções de Software, em conjunto com a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI), para a Administração Pública, objetivando prover serviços que disponibilizem condições de otimização de eficiência, economicidade e inteligência digital inerente aos serviços prestados pelos órgãos ao cidadão*”.

Em atenção ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** apresentado pela empresa **LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA**, referente ao Edital do Chamamento Público nº **002/2020/MTI**, temos a informar o que segue:

1- RELATÓRIO

A Solicitante, assevera acerca dos itens 1.2, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 dos Critérios e Parâmetros para ranqueamento de proposta de interesse comercial, acerca do Anexo VI - referente a coluna da tabela “tempo máximo para restabelecimentos dos serviços” da Tabela I - Prioridades classificada como “incidente”, em relação ao item 1.1. “pontuação do fator desempenho de programação (PFDP) da tabela de Critérios e parâmetros para ranqueamento técnico, e em relação ao item 1.4. “pontuação do fator de serviço (PFS)” da tabela de Critérios e parâmetros para ranqueamento técnico.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente insta informar que esta Empresa Pública está regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 e seu Regulamento de Licitações e Contratos conforme explanado em seu edital.

Os princípios da impessoalidade e da eficiência impõem que a empresa estatal realize um procedimento competitivo para a escolha do particular adaptado às práticas empresariais pertinentes à formação de parcerias estratégicas. O procedimento deve contemplar requisitos de qualificação e critérios de julgamento de ordem técnica, financeira, estratégica, dentre outros parâmetros que, a um só tempo, viabilizem a formação de parceria mais vantajosa para a empresa estatal e a observância dos princípios contemplados no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Para tanto, a empresa estatal pode adotar arquiteturas semelhantes às modalidades de licitação **previstas na Lei n. 13.303/2016 ou estruturar um chamamento público** com etapas que variam conforme as características da oportunidade de negócio, com maior ou menor grau de objetividade, inclusive com a possibilidade de negociação e de manutenção do sigilo comercial em determinadas etapas.

Desta forma, conforme embasado no Art. 28, §3º, I da Lei 13.303/2016 em conjunto com o Art. 7º, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, aqui transcrito:

“Art. 7º A contratação direta a que se refere o inciso II do Art. 6º deverá ser precedida de divulgação pública ou de chamamento público.

(...)

§ 2º **Em casos complexos, onde fica evidente a pluralidade de parceiros e a dificuldade de definição de parceria específica ou quando estrategicamente para a MTI seja oportuna a competição deverá ser realizado chamamento público sobre o objeto da parceria a fim de definir a melhor proposta comercial para a empresa.**

(...)

A corroborar, acosta-se também o Art. 8º do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, qual estabelece as etapas do Chamamento Público de Oportunidade de Negócio:

Art. 8º O chamamento público de oportunidade de negócios deve, no mínimo, observar o seguinte:

I - elaboração de edital com os critérios para a seleção do(s) parceiro(s), que podem considerar, entre outros aspectos, proposta econômico-financeira, plano de investimentos, custos de investimento e de operação, plano de comercialização ou de posicionamento no mercado, metas, metodologia, qualificação técnica e econômico-financeira dos proponentes, sustentabilidade ambiental, desenvolvimento regional e aderência ao programa de conformidade da MTI;

II - aprovação do edital pela Unidade Jurídica e autorização pela autoridade competente;

III - publicação do resumo do edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e, facultativamente, ainda em portal específico da MTI na internet e das informações não sigilosas do modelo de negócios no sítio eletrônico oficial da MTI, conferindo-se o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para a apresentação das propostas; (Redação dada pela Resolução Nº 002/2020, de 20 de abril de 2020, do Conselho de Administração da MTI).

IV - avaliação das propostas por equipe da empresa previamente definida;

V - publicação da avaliação das propostas no sítio eletrônico oficial da MTI, conferindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso e o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões;

VI - pareceres da área demandante e do (a) pregoeiro/comissão de licitação/Unidade Jurídica sobre recursos e contrarrazões;

VII - decisão definitiva sobre a avaliação das propostas e seleção dos parceiros pela autoridade competente.

Desta forma, buscamos confeccionar um edital com base em estudo técnico que definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, sem olvidar

dos ditames legais.

Quantos aos questionamentos levantados, vejamos:

QUESTIONAMENTO 1: os itens 1.2, 1.5, 1.6 e 1.7 dos critérios e parâmetros para ranqueamento de proposta de interesse comercial trata de valores a serem investidos anualmente pela interessada em diversas iniciativas propostas pela MTI. nosso entendimento é que o momento em que este investimento se dará por parte da interessada será ao final de cada ano do contrato? é correto este entendimento? caso não o seja, podem nos informar quais serão estes momentos?

RESPOSTA: São investimentos a ser realizados anualmente, só entrarão em vigência a partir do momento que a MTI celebrar contratos de prestação de serviços com clientes, cujos gatilhos e mecanismos para a execução dos investimentos serão definidos na fase de modelagem de negócio e incluídos no contrato de parceria a ser celebrado ao final do processo, sempre em comum acordo entre as partes.

QUESTIONAMENTO 2: o item 1.4 dos critérios e parâmetros para ranqueamento de proposta de interesse comercial trata de quantidades de UST sociais a serem investidas anualmente pela interessada no desenvolvimento de soluções tecnológicas em benefício da sociedade. nosso entendimento é que o momento em que este investimento se dará por parte da interessada será ao final de cada ano de contrato? é correto este entendimento? caso não o seja, podem nos informar quais serão estes momentos?

RESPOSTA: São investimentos a ser realizados anualmente, só entrarão em vigência a partir do momento que a MTI celebrar contratos de prestação de serviços com clientes, cujos gatilhos e mecanismos para a execução dos investimentos serão definidos na fase de modelagem de negócio e incluídos no contrato de parceria a ser celebrado ao final do processo, sempre em comum acordo entre as partes. Os projetos contemplados serão orientados pelas necessidades dos diversos órgãos governamentais que atendem a sociedade, definidos em comum acordo entre a MTI e o parceiro.

QUESTIONAMENTO 3: o item 1.8 dos critérios e parâmetros para ranqueamento de proposta de interesse comercial trata de carga horária anual a ser fornecida pela interessada para capacitação da equipe técnica da MTI sobre assuntos relacionados ao objeto da parceria na cidade de cuiabá-mt. nosso entendimento é que o momento em que este fornecimento se dará por parte da interessada será ao final de cada ano de contrato? é correto este entendimento? caso não o seja, podem nos informar quais serão estes momentos?

RESPOSTA: São investimentos a ser realizados anualmente, só entrarão em vigência a partir do momento que a MTI celebrar contratos de prestação de serviços com clientes, cujos gatilhos e mecanismos para a execução dos investimentos serão definidos na fase de

modelagem de negócio e incluídos no contrato de parceria a ser celebrado ao final do processo, sempre em comum acordo entre as partes.

QUESTIONAMENTO 4: o item 1.9 dos critérios e parâmetros para ranqueamento de proposta de interesse comercial trata da quantidade de empregados da mti que será capacitados anualmente fora do estado de mato grosso em cursos ou eventos relacionados ao objeto da parceria. nosso entendimento é que esta quantidade se refere a “empregado/dia”, isto é, se a interessada houver assumido uma quantidade de 10 empregados/dia, significa que até 10 empregados poderá fazer 1 treinamento com duração de 1 dia. caso a duração do treinamento seja de mais de 1 dia, a cada dia a mais será debitado 1 empregado/dia do quantitativo assumido pela interessada. é correto este entendimento? ainda sobre o item 1.9, quanto a escolha dos treinamentos, nosso entendimento é que a mesma deverá ser feita de comum acordo entre a mti e a interessada. é correto este entendimento?

RESPOSTA: Com relação à primeira pergunta, é número absoluto, não empregado/dia. A segunda pergunta, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 5: em relação a coluna “tempo máximo para restabelecimento dos serviços” da tabela 1 - prioridades classificada como “incidente” das regras de classificação de demandas e serviços de sustentação do anexo vi, entendemos que os tempos máximos estabelecidos se referem tanto à soluções definitivas quanto a solução de contorno, que permitam restabelecer o processo de modo a se conseguir obter resultados esperados pelo negócio. é correto este entendimento?

RESPOSTA: Sim, entendimento correto.

QUESTIONAMENTO 6: em relação ao item 1.1 “ pontuação do fator desempenho de programação (PFDP)” da tabela de critérios e parâmetros para ranqueamento técnico, está informado que “...os atestados devem reportar a versão das tecnologias acima, que devem estar em versão igual ou superior à reportada no artefato ambiente tecnológico de solução de software. a comprovação dar-se-á mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos do setor público participantes das esferas estadual ou federal, incluindo o distrito federal...” no entanto, o artefato citado não contém a versão dos produtos conforme mencionado acima. pedimos que a complementação deste artefato seja feita para que os atestados possam ser elaborados e a pontuação possa ser verificada.

RESPOSTA: O Edital será retificado, onde serão reportadas as versões das tecnologias participantes do ambiente tecnológico.

QUESTIONAMENTO 7: em relação ao item 1.4 “ pontuação do fator de serviço (PFS)” da tabela de critérios e parâmetros para ranqueamento técnico, está informado que “... Conhecimento de metodologias ágeis aplicáveis aos serviços referenciados no MR-PDA, mediante comprovação em atestados de capacidade técnica...” e também que “...02 (dois)

pontos por atestado apresentado, máximo de 08 (oito) atestados. Cada atestado deve contemplar no mínimo 02 (duas) metodologias...”. Ocorre que cada atestado será de um atestante específico e cada atestante só utiliza 1 (uma) metodologia ágil específica. Assim não faz sentido exigir que cada atestado contenha referência a 02 (duas) metodologias. Entendemos que o correto é que cada atestante informe qual metodologia ele utiliza e coloque esta informação no atestado. É correto este entendimento?

RESPOSTA: A linha intelectual externada no questionamento procede. O Edital será retificado, onde será suprimida 02 (duas) metodologias por atestado, com a substituição do texto, como reportado abaixo:

ONDE SE LÊ:

SEÇÃO IX – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Pontuação do Fator de Serviço (PFS)	Máximo = 16 pontos
Máximo = 16 pontos 1.4 Conhecimento de metodologias ágeis aplicáveis aos serviços referenciados no MR-PDA, mediante comprovação em atestados de capacidade técnica emitidos por empresas brasileiras ou estrangeiras com ativos superiores a R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) e/ou com faturamento anual superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e/ou emitidos por órgãos da administração direta e indireta dos Estados, União, Distrito Federal ou por representantes de Governos estrangeiros. Esses valores foram estipulados para equivaler ao tamanho e complexidade administrativa de um órgão governamental médio de um estado como Mato Grosso seja da administração direta ou indireta. A exemplo da própria MTI que tem um orçamento anual médio de aproximadamente 140 milhões. Pontos atribuídos ao potencial parceiro em função do seu conhecimento em metodologias de gestão e especificação de projetos de Solução de Software para a prestação dos serviços descritos na Especificação Técnica, adquirido no Brasil e no Mundo. No caso de serviços prestados no exterior, será permitida a autodeclaração do profissional acompanhado da identificação do nome e email do representante do Governo	02 (dois) pontos por atestado apresentado, máximo de 08 (oito) atestados. Cada atestado deve contemplar no mínimo 02 (duas) metodologias.

estrangeiro para conferência. Nos demais casos, será exigido atestado de capacidade técnica emitido pela empresa brasileira ou órgãos da administração direta ou indireta da União.

LEIA-SE:

SEÇÃO IX – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Pontuação do Fator de Serviço (PFS)	Máximo = 16 pontos
Máximo = 16 pontos 1.4 Conhecimento de metodologias ágeis aplicáveis aos serviços referenciados no MR-PDA, mediante comprovação em atestados de capacidade técnica emitidos por empresas brasileiras ou estrangeiras com ativos superiores a R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) e/ou com faturamento anual superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e/ou emitidos por órgãos da administração direta e indireta dos Estados, União, Distrito Federal ou por representantes de Governos estrangeiros. Esses valores foram estipulados para equivaler ao tamanho e complexidade administrativa de um órgão governamental médio de um estado como Mato Grosso seja da administração direta ou indireta, a exemplo da própria MTI que tem um orçamento anual médio de 140 milhões. Pontos atribuídos ao potencial parceiro em função do seu conhecimento em metodologias de gestão e especificação de projetos de Solução de Software para a prestação dos serviços descritos na Especificação Técnica, adquirido no Brasil e no Mundo. No caso de serviços prestados no exterior, será permitida a autodeclaração do profissional acompanhado da identificação do nome e email do representante do Governo estrangeiro para conferência. Nos demais casos, será exigido atestado de capacidade técnica emitido pela empresa brasileira ou órgãos da administração direta ou indireta da União.	02 (dois) pontos por atestado apresentado, máximo de 08 (oito) atestados.

Cuiabá, 12 de maio de 2020.

Alci de Oliveira Junior:
**Presidente da Comissão Especial
instituída pela Portaria/MTI N°
012/2020**

Ana Paula Fischer Cavalcante de Matos
**Membro da Comissão Especial
instituída pela Portaria/MTI N°
012/2020**

Fabíola Colino Bispo Santos
**Membro da Comissão Especial
instituída pela Portaria/MTI N°
012/2020**

Wannessa Fonseca
**Membro da Comissão Especial
instituída pela Portaria/MTI N°
012/2020**

Marcos Daniel Martins Souza
**Membro da Comissão Especial
instituída pela Portaria/MTI N°
012/2020**

Claudia Maria Wurm Zanqueti
**Membro da Comissão Especial
instituída pela Portaria/MTI N°
012/2020**

Unidade Jurídica da MTI
**Suporte jurídico do Presidente da
Comissão Especial instituída pela
Portaria/MTI N° 012/2020**